

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 2019**

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.

**EMENDA Nº**

Alteração do art. 1º da MP, no que altera o art. 289, §4º, da Lei nº 6.404/76:

“§ 4º A publicação e a divulgação dos atos de companhias fechadas poderão ser feitas exclusivamente por meio de seu sítio eletrônico, observadas as disposições constantes nos §1º e §5º deste artigo e mediante regulamentação pelo Ministério da Economia.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo garantir, no texto legal, o direito às companhias de capital fechado ao igual tratamento simplificado dado às companhias de capital aberto, no que tange à simplificação para a publicação de atos societários. Tal equalização não fica garantida no atual texto da Medida Provisória, uma vez que ficará ao encargo de regulamentação pelo Poder Executivo Federal, trazendo insegurança jurídica futura à empresa de capital fechado.

A opção pela abertura do capital é ato que demanda mais regulamentação à empresa e, assim, ordinariamente atinge as de maior porte econômico. Portanto, empresas de capital fechado tendem a ser menores do que as de capital aberto, de forma que estas ficam mais afetadas quanto aos custos de burocracia. Como referido na própria exposição de motivos da Medida Provisória, “a necessidade de publicação em jornais exigida pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976 representa um custo de observância imposto às companhias que não mais se justifica nos dias de hoje, dado o avanço tecnológico ocorrido desde a publicação da Lei”, de maneira que há mais razões para se garantir a desburocratização a empresas menores, na esteira também da Medida Provisória 881/2019, da Liberdade Econômica, e nas recentes alterações da própria Lei das S/A no que se refere às companhias de capital fechado, ocorridas pela Lei nº 13.818/2019.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

CD/19374.56510-90